

Projeto de Lei n.º 089/2020, de 09 de Novembro de 2020.

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III
E DO PARÁGRAFO 7.º DO ARTIGO
13, DA LEI MUNICIPAL N.º 096, DE 29
DE SETEMBRO DE 2006, QUE
REESTRUTUROU O REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados o inciso III e o parágrafo 7.º do Artigo 13, da Lei Municipal n.º096, de 29 de setembro de 2006, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,68%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nos termos dos incisos I e II;

...

§ 7.º Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, na razão de 27,50% no ano de 2020; de 29,00% no ano de 2021; de 32,00% no ano de 2022; de 38,00% no ano de 2023; e de 38,70% do ano de 2024 a 2053.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º1659, de 22 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à adequação do Regime Próprio de Previdência Municipal ao Relatório da Avaliação Atuarial nº 342/2020, conforme previsto no artigo 13, inciso III, parágrafo 1º da Lei Municipal 096, de 29 de setembro de 2006.

A reavaliação da situação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Candelária, realizada em março de 2020 e finalizada em julho de 2020, indicou a manutenção da alíquota adicional do empregador e no prazo de recuperação do déficit, visando assim, cobrir o custeio dos benefícios previdenciários mantidos pelo Regime.

Igualmente, a Portaria nº 464, de 19/11/2018, do Ministério da Economia, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, em seu artigo 48, inciso IV, autoriza o Município a pagar as contribuições patronais (alíquota normal e alíquota suplementar de recuperação do déficit) somente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, o que já foi observado pelo Atuário quando da elaboração da reavaliação atuarial acima mencionada, portanto, necessitando apenas do ajuste na Lei local.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares desta Casa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, para que o Município não tenha possíveis apontamentos do Tribunal de Contas do Estado no que se refere a esta situação.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal